



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0047/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Sugere a inclusão de penalidade administrativa para pichações ilegais no Código de Posturas do Município de Lages, no contexto de sua revisão pelo Poder Executivo, com vistas à preservação da paisagem urbana, do patrimônio público e privado e da ordem urbanística municipal.

O Vereador **Castor** com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa a **Sra. Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte,

MOÇÃO LEGISLATIVA:

A presente moção legislativa almeja sugerir ao Poder Executivo Municipal a inclusão de dispositivo específico destinado a aplicação de penalidade administrativa específica no Código de Posturas do Município de Lages em face da prática de pichações ilegais em bens públicos e privados localizados no território municipal, tendo em vista à revisão atualmente em curso do Código de Posturas do Município

A presente proposição funda-se na necessidade de preservação da paisagem urbana, da ordem pública, do patrimônio público e privado e da adequada utilização dos espaços urbanos, valores que integram o poder de polícia administrativa exercido pelo Município no âmbito de sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial urbano.

A prática reiterada de pichações ilegais produz degradação visual, eleva custos de manutenção do patrimônio público, afeta o comércio local e contribui para a sensação de abandono dos espaços urbanos, cenário infelizmente presente no centro de nossa cidade.

Nesse contexto, o Município possui legitimidade constitucional para instituir medidas administrativas preventivas e sancionatórias proporcionais destinadas à tutela do ambiente urbano e da convivência social.

A sugestão de fixação da penalidade entre 10 e 20 UFML busca assegurar proporcionalidade e razoabilidade à sanção administrativa, permitindo gradação conforme a extensão do dano, reincidência, localização da infração e eventual afetação de patrimônio histórico, cultural ou paisagístico, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Importa registrar que a medida não se confunde com restrição ilegítima à liberdade de expressão artística. O objetivo da proposta é coibir exclusivamente atos de pichação realizados sem autorização do proprietário ou do Poder Público competente, distinguindo-se das manifestações artísticas urbanas autorizadas, como o grafite realizado nos termos da legislação aplicável.

Sob a perspectiva jurídico-administrativa, trata-se de providência compatível com o exercício do poder de polícia municipal, instrumento legítimo de limitação administrativa voltado à proteção do interesse coletivo, da estética urbana e da conservação do patrimônio público e privado. O entendimento é consolidado quanto à competência municipal para disciplinar posturas urbanas e aplicar sanções administrativas proporcionais em defesa da ordem urbana e do interesse local.

Diante disso, encaminha-se a presente moção ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos responsáveis pela revisão do Código de Posturas, para que seja avaliada a inclusão de



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

dispositivo com redação semelhante à seguinte: “*Constitui infração administrativa realizar pichação, inscrição, desenho ou qualquer forma de marcação não autorizada em bens públicos ou privados no Município de Lages, sujeitando o infrator à multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFML, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano e das demais sanções previstas em lei*”.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

Castor
Vereador